



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023
PROCESSO Nº 1948/2023 CONTRATO Nº 37/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO E PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Ricardo da Silva**, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] e a empresa **Pluxee Benefícios Brasil S.A**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 69.034.668/0001-56, com endereço Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, Complemento 801, 901, 1201, Pinheiros, CEP: 05.425-902 em São Paulo/SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato pela **Sra. Giovana Vieira Alves**, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] SSP/SP, CPF nº [REDACTED] conforme consta no documento de Carta Proposta, firmam o presente termo de contrato, concernente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Constitui objeto do presente contrato, o credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração e implementação de créditos para Vale Alimentação, disponibilizados em aproximadamente **666 (seiscentos e sessenta e seis)** cartões eletrônicos com chip de segurança, por arranjo de pagamento fechado, que deverão proporcionar aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO para a utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, em atendimento à Lei Municipal nº 4.988/2023, que dispõe sobre a concessão de auxílio- alimentação aos servidores públicos desta Prefeitura; conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 2.397.600,00** (dois milhões, trezentos e noventa e sete mil e seiscentos reais), conforme o preço proposto pela Contratada.

Item	Descrição	Quantidade mensal estimada	Valor unitário mensal por cartão em R\$	Valor Total Mensal Estimado em R\$	Valor Total anual para 12 meses em R\$	Valor da Taxa de adm. %
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO COM CHIP DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.	666	300,00	199.800,00	2.397.600,00	0,00%

3.1- Servidores Públicos ativos e aposentados **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

3.2- O valor fixado da remuneração fixado para cada item será revisto e reajustado anual, por Decreto.

3.3 - Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados sem custo à Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, ou seja, com taxa 0% de administração, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão de cartões. achando-se compreendidos e diluídos na proposta, a confecção e entrega dos cartões, os tributos, despesas decorrentes de transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução do serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato correrá à conta do Código de Despesa 3.3.90.32 – Fundo Municipal de Assistência Social, Diretoria de Administração e Finanças, Fundo Municipal de Saúde, Manutenção do Ensino Fundamental, Manutenção do Ensino Pré-Escolar, nas respectivas Fichas Contábeis n.º 02,20,30,41,54,215,245,229,254,66,97,82,272,173,190 do orçamento vigente e vindouro da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário e/ou crédito na conta da contratada em até 05 dias úteis ao crédito do benefício, mediante recarga dos cartões - Vale Alimentação.

Parágrafo Único– A Prefeitura no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS, devendo a empresa apresentar juntamente com a Nota Fiscal a comprovação dos recolhimentos de FGTS e INSS de seus empregados.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) – São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1 Indicar preposto para acompanhamento dos serviços e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado.
- 7.2 Manter sigilo quanto às informações dos empregados desta Prefeitura contidas no banco de dados da CONTRATADA.
- 7.3 Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade do atendimento.
- 7.4 Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária da Prefeitura de São Miguel na hipótese de a CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos.
- 7.5 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados.
- 7.6 Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços.
- 7.7 A Credenciada contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

OITAVA (DA IMPLANTAÇÃO)

- 8.1 – Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada, em até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato, aproximadamente 645 cartões alimentação a todos os servidores.
- 8.2 – Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.
- 8.3 – Os cartões deverão ter, obrigatoriamente, chip de segurança, senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.
- 8.4 - As informações cadastrais dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO serão fornecidas à Contratada, em meio magnético, conforme layout de arquivos definindo por esta, na data de assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

8.5 – Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- a) Denominação deste órgão (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO);
- b) Nome por extenso do funcionário;
- c) Número sequencial de controle individual.

8.6 - A Contratada deverá fornecer ao Contratante para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

8.7 – A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante e seus Beneficiados informações sobre recarga/consulta de saldo, através de sistema informatizado, preferencialmente pela rede mundial de computadores (internet).

8.8 – Caso a tecnologia ofertada necessite de programa (software) específico, este deverá ser disponibilizado de maneira irrestrita a todos os computadores da Contratante, sem nenhum custo adicional.

8.9 - A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada em até 3 dias após solicitado pelo setor responsável pela gestão dos cartões desta Municipalidade, que sempre coincidirá com o último dia útil do mês.

8.10 - Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar novo cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis imediatamente.

8.11 - Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores desta Prefeitura em hipótese alguma sejam prejudicados.

8.12 - Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

8.13 - Transcorrido esse prazo, eventual saldo remanescente ficará disponível ao beneficiário, o qual, para utilizá-lo, deverá solicitar o desbloqueio do cartão, a qualquer tempo, podendo assim realizar a utilização dos créditos restantes.

NOVA (DA REDE CREDENCIADA E COBERTURA)

9.1 - O cartão disponibilizado pela empresa vencedora deverá conter ampla rede de atendimento com abrangência mínima ESTADUAL e, desejavelmente, nacional. Tal exigência se faz necessária em razão dos servidores desta Municipalidade residirem em diversas cidades do Estado de São Paulo, tais como:

Localidades	Qtd. Mínima de estabelecimentos
São Miguel Arcanjo	10
Sorocaba	400
Itapetininga	100
Capão Bonito	10
Pilar do Sul	05

9.2 - Para o cartão alimentação levando-se em conta as cidades onde residem os servidores desta Municipalidade, a Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, uma rede de estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de alimentos "in natura", observadas, ainda, as condições de higiene e saúde.

9.3 - O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

DÉCIMA (LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES)

10.1 - Os cartões envelopados deverão ser entregues diretamente: no Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa por descumprimento parcial das obrigações e por atraso de 0,5% do valor contratado;
- c) Multa por descumprimento total das obrigações correspondente a 30 % do valor correspondente ao valor total do contrato;
- d) impedimento de licitar com a administração;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das penalidades descritas no Cláusula Oitava não exclui a obrigação de reparação integral à Administração Pública, bem como não exclui a aplicação das demais penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art.79 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo, 24 de Abril de 2024.

PAULO RICARDO DA SILVA: [REDACTED] Assinado de forma digital por PAULO RICARDO DA SILVA: [REDACTED]
Dados: 2024.04.24 17:29:17 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Paulo Ricardo da Silva
Prefeito Municipal

GIOVANA VIEIRA ALVES: 25771653829 Assinado de forma digital por GIOVANA VIEIRA ALVES: [REDACTED]
Dados: 2024.04.26 15:08:58 -03'00'

CONTRATADA: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A
Giovana Vieira Alves
CPF nº [REDACTED]

Testemunhas:

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCELA LOBO DE GOES MACHADO
Data: 08/05/2024 11:26:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - _____
CPF: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente
GISELE APARECIDA FERREIRA BONAFONTE
Data: 08/05/2024 15:14:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 - _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

CONTRATADO: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 37/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, o credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração e implementação de créditos para Vale Alimentação, disponibilizados em aproximadamente **666 (seiscentos e sessenta e seis)** cartões eletrônicos com chip de segurança, por arranjo de pagamento fechado, que deverão proporcionar aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO para a utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, em atendimento à Lei Municipal nº 4.988/2023, que dispõe sobre a concessão de auxílio- alimentação aos servidores públicos desta Prefeitura; conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Miguel Arcanjo, 24 de Abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO RICARDO DA SILVA

Cargo: PREFEITO

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PAULO RICARDO DA SILVA

Cargo: PREFEITO

CPF: [REDACTED]

PAULO RICARDO DA
SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por

PAULO RICARDO DA

SILVA: [REDACTED]

Dados: 2024.04.24 17:29:34 -03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Paulo Ricardo da Silva

Cargo: PREFEITO

CPF: [REDACTED]

PAULO RICARDO DA
SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por PAULO

RICARDO DA SILVA: [REDACTED]

Dados: 2024.04.24 17:29:48 -03'00'

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Giovana Vieira Alves

Cargo: REPRESENTANTE

CPF: [REDACTED]

GIOVANA VIEIRA

ALVES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por

GIOVANA VIEIRA

ALVES: [REDACTED]

Dados: 2024.04.26 15:09:29 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ana Paula Bianchi

Cargo: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CPF: [REDACTED]

ANA PAULA

BIANCHI: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANA

PAULA BIANCHI: [REDACTED]

Dados: 2024.05.07 09:50:14 -03'00'

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ana Paula Bianchi

Cargo: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CPF: [REDACTED]

ANA PAULA

BIANCHI: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANA

PAULA BIANCHI: [REDACTED]

Dados: 2024.05.07 09:51:25 -03'00'

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome: Danilo Renan Machado Queiroz

Cargo: ESCRITURARIO

CPF: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente

gov.br

DANILO RENAN MACHADO QUEIROZ

Data: 08/05/2024 08:21:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).